



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.245, DE 04 DE JUNHO DE 1996

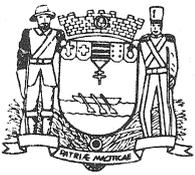
Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, terreno pertencente ao Município para o Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Nova Lorena."

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município ao **Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Nova Lorena"**, para nele ser construída a sede própria da associação, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: "Um terreno constituído de parte dos lotes 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois), da Quadra "N", do loteamento denominado VILA BRITO, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a RUA ACYR FILIZOLLA, ou seja, RUA CAPITÃO ACYR FILIZOLLA, lado par, no quarteirão completado pelas Ruas Mário Pinto Gonçalves, Maria da Glória Barroso Lintz e Rua Expedicionário Teófilo Pedro, de formato retangular, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente para a Rua Capitão Acyr Filizolla, igual medida de largura nos fundos, onde confina com o remanescente dos lotes 28, 29, 30, 31 e 32, por 18,00m (dezoito metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Rua Acyr Filizolla, olha o imóvel, com a Rua Maria da Glória Barroso Lintz e do

19/96 Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.245/96)

lado esquerdo com a Rua Mário Pinto Gonçalves, encerrando a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados)", tudo de acordo com croquis e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de vigência da presente Lei.

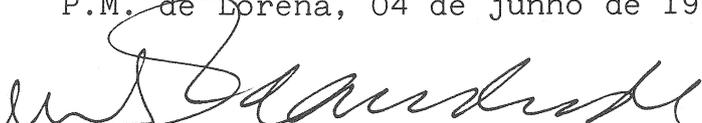
Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, que não sendo obedecida e cumprida pelo donatário, importará na reversão da área novamente ao patrimônio municipal, independente de benfeitorias.

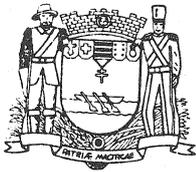
Artigo 4º - O donatário compromete-se a preservar, para arborização, uma área "non aedificandi", bem como responsabilizar-se-á pela construção de calçadas.

Parágrafo Único - O artigo supra deverá constar na escritura a ser lavrada em cartório.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.912, de 05 de dezembro de 1990.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE



LIVRO DE LEIS

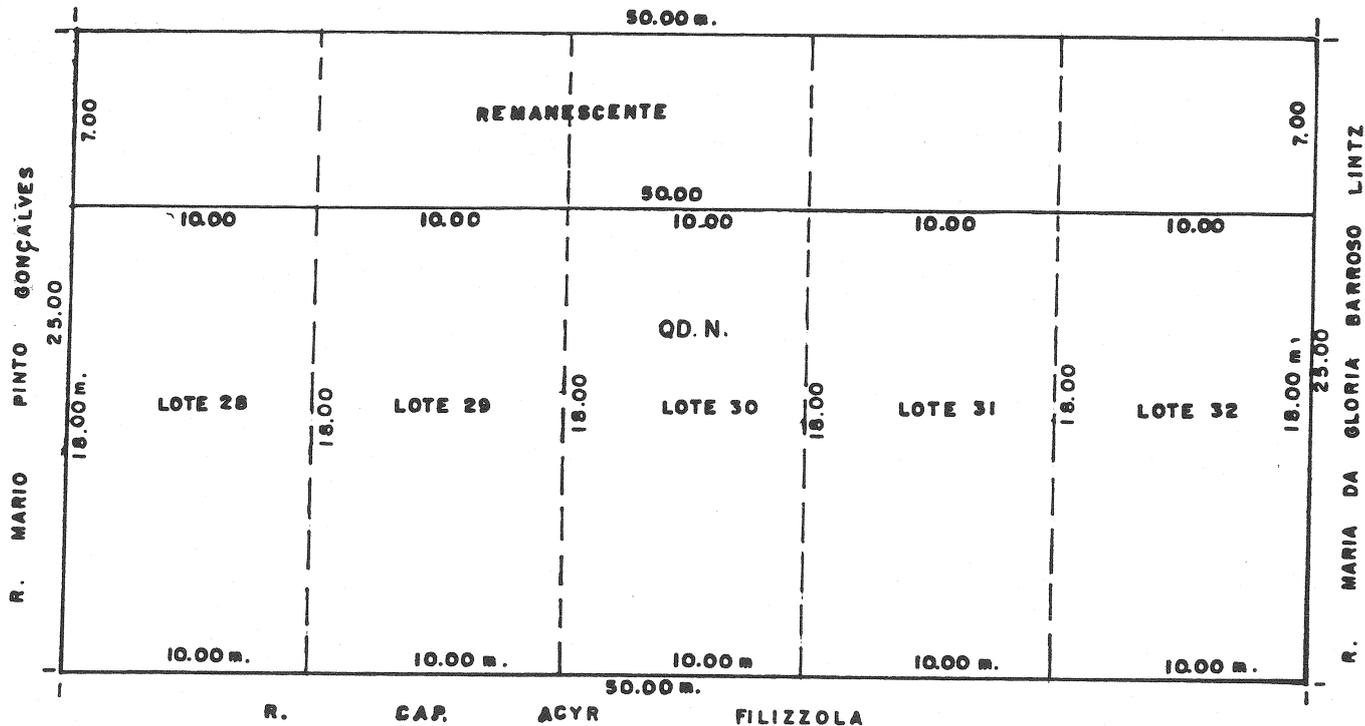
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.245/96)

[Handwritten Signature]
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

[Handwritten Signature]

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

TERRENO DO LOTEAMENTO VILA BRITO - QUADRA N.

LOTES: 28-29-30-31-32 - ESC. 1:300

DESENHO	DATA	CONFERIDO	ESCALA	SECRET. DE ARQUIT. URB. E MEIO AMBIENTE
	10 / 4 / 98		INDICADA	ARQUIT. ANTONIO WILLIAMS B. GOMES